



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel:(34) 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO Nº. 149, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Censo Previdenciário Cadastral dos servidores públicos municipais de Gurinhatã-MG, para o ano de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE, Prefeito Municipal de Gurinhatã, Estado do Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais do Executivo e do Legislativo ativos e inativos (aposentados e pensionistas), segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurinhatã;

- Considerando o disposto no art. 3º da Lei Federal Nº 10.887/2004, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem como o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

- Considerando, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, inciso I, da Lei Federal Nº 9.717/1998).

DECRETA:

Art. 1º A obrigatoriedade de realização do Censo Previdenciário Cadastral, pertencente ao quadro dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, titulares de cargos de provimento efetivo, ativos e inativos (aposentados e pensionistas), todos segurados do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do Município de Gurinhatã, que objetivará a atualização e consolidação do banco de dados cadastrais dos segurados, permitindo o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Previdência.

Art. 2º O censo previdenciário cadastral será desenvolvido para:

I - Integração de sistemas e bases de dados;

II - Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurinhatã objetivando a efetivação da avaliação atuarial consistente para a concessão de aposentadoria e pensão por morte; e,

III - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.


Douglas Henrique Valente
Prefeito Municipal
Município de Gurinhatã-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (31) 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 3º Fica definido os períodos abaixo para realização do censo previdenciário:

- 22 de setembro até 03 de Outubro de 2025 servidores ativos estatutários, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário consistirá na realização do recenseamento cadastral dos servidores ativos titulares de cargo de provimento efetivo no Município de Gurinhatã, e inativos (aposentados e pensionistas), todos segurados do RPPS.

Art. 4º O censo previdenciário de que trata este Decreto, possui caráter obrigatório para todos os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, estendendo-se também aos inativos (aposentados e pensionistas) do RPPS de Gurinhatã. Deverá ser preenchido por todos para entrega do servidor a equipe de recenseamento, ficha cadastral própria, (no caso de professores devem preencher além da ficha de ativos a ficha de magistério), ativos e aposentados devem preencher também ficha de dependentes, sendo:

I - SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS: ON-LINE - cada servidor ATIVO, APOSENTADO ou PENSIONISTA deverá apresentar-se pelo **WhatsApp** abaixo descrito para abertura do formulário automático, nos dias acima citado em horário compreendido entre 08:00 às 18:00 horas.

TODOS devem apresentar-se pelo WhatsApp para preenchimento do formulário automático, atendimento e entrevista:

Contato WHATSAPP: 54-981391299

Ao entrar em contato através do número acima, deve abrir formulário para preenchimento. Após enviar o formulário, siga as instruções e aguarde atendimento.

Para **DÚVIDAS**:

e-mail: censo@brprev.com

Whatsapp: 51 99279-3498

§ 1º Os servidores devem estar munidos dos seguintes documentos em **CÓPIAS SCANEADAS LEGÍVEIS** no momento da realização do censo online para **ATIVOS, APOSENTADOS e/ou PENSIONISTAS**:

I - Servidor Ativo:

1. Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação com foto;
2. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
3. Um único comprovante de endereço (luz, água ou telefone dentro da validade dos últimos 3 meses); Deve ser apresentado declaração de residência para terceiros, caso não seja titular da conta. (MODELO EM ANEXO)

4. Carteira de Trabalho - Número do PIS - Cartão ou número do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

5. Carteira de trabalho - Documento que identifique data de vinculação no primeiro emprego - (da carteira assinada)


Douglas Henrique Valente
Prefeito Municipal
Município de Gurinhatã-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (34) 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

6. CNIS - Extrato de tempo de contribuição do Regime Geral de Previdência Social-RGPS retirado através do sistema MEU INSS;

O extrato pode ser retirado através do GOV.BR de 3 maneiras:

- 1) Pela conta no banco e aplicativo do banco no celular.
- 2) Pelo celular por reconhecimento facial ou
- 3) Pelas perguntas no próprio site.

7. Para quem trabalhou em outro município: Extrato/Certidão de tempo de contribuição em outro RPPS ou documento comprobatório anterior ao ingresso no serviço público do município de Gurinhata;

8. Para quem trabalhou no estado: Extrato de tempo de contribuição NO IPSEMG ou OUTRO ESTADO ou documento comprobatório anterior ao ingresso no serviço público do município de Gurinhata;

9. Documento que identifique a data de entrada no serviço público.

10. Ficha cadastral preenchida - (EM ANEXO)

11. Ficha cadastral Magistério preenchida, no caso de Professor(a) (EM ANEXO)

12. Ficha cadastral DEPENDENTES preenchida - (EM ANEXO)

13. ENVIAR FOTO ATUAL- Nos padrões: Rosto e ombros enquadrados, fundo branco e iluminação uniforme. A expressão facial neutra, olhos abertos e visíveis. Sem acessórios, como óculos escuros ou chapéus, bonés. Cabelos compridos para trás ou preso deixando o rosto livre. Não pode foto de foto.

DEPENDENTES:

14. Certidão de Casamento para cônjuge ou Escritura de União Estável firmada em cartório para companheiro;

15. Apresentar Identidade com CPF/CNH do cônjuge ou companheiro;

16. Certidão de Nascimento dos filhos até 21 anos ou de filhos inválidos de qualquer idade. Se dependente inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave aferida em inspeção médica oficial. (DEVE APRESENTAR LAUDO / JUNTA MÉDICA OFICIAL PARA COMPROVAR DEPENDÊNCIA).

17. Apresentar CPF dos dependentes;

18. Termo de Tutela ou Curatela (se for o caso) e CPF do dependente;

19. Cédula de Identidade e CPF do Representante Legal (se for o caso);

20. No caso de outro tipo de dependência deve apresentar comprovação.

II - Servidor Aposentado;

1. Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação com foto;

2. Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3. Um único comprovante de endereço (luz, água ou telefone dentro da validade dos últimos 3 meses); Deve ser apresentado declaração de residência para terceiros, caso não seja titular da conta. (MODELO EM ANEXO)

4. Cartão ou número do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

5. Documento que identifique a data de entrada no serviço público.

6. Ficha Cadastral Preenchida - (EM ANEXO)

7. Ficha Cadastral DEPENDENTES Preenchida - (EM ANEXO)


Douglas Henrique Varella
Prefeito Municipal
Município de Gurinhata-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel:(34) 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

8. ENVIAR FOTO ATUAL- Nos padrões: Rosto e ombros enquadrados, fundo branco e iluminação uniforme. A expressão facial neutra, olhos abertos e visíveis. Sem acessórios, como óculos escuros ou chapéus, bonés. Cabelos compridos para trás ou preso deixando o rosto livre. Não pode foto de foto.

DEPENDENTES:

9. Certidão de Casamento para cônjuge ou Escritura de União Estável firmada em cartório para companheiro;

10. Apresentar Identidade com CPF/CNH do cônjuge ou companheiro;

11. Certidão de Nascimento dos filhos até 21 anos ou de filhos inválidos de qualquer idade. Se dependente inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave aferida em inspeção médica oficial. (DEVE APRESENTAR LAUDO / JUNTA MÉDICA OFICIAL PARA COMPROVAR DEPENDÊNCIA).

12. Apresentar CPF dos dependentes;

13. Termo de Tutela ou Curatela (se for o caso) e CPF do dependente;

14. Cédula de Identidade e CPF do Representante Legal (se for o caso);

15. No caso de outro tipo de dependência deve apresentar comprovação.

III - Pensionista:

Documentos do Beneficiário

1. Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação com foto;

2. Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3. Um único comprovante de endereço (luz, água ou telefone dentro da validade dos últimos 3 meses); Deve ser apresentado declaração de residência para terceiros, caso não seja titular da conta. (MODELO EM ANEXO)

4. PIS do beneficiário (número do PIS de quem recebe a pensão)

5. Ficha Cadastral preenchida. - (EM ANEXO)

6. Termo de Tutela ou Curatela (se for o caso) e CPF;

7. Cédula de Identidade e CPF do Representante Legal (se for o caso);

8. ENVIAR FOTO ATUAL- Nos padrões: Rosto e ombros enquadrados, fundo branco e iluminação uniforme. A expressão facial neutra, olhos abertos e visíveis. Sem acessórios, como óculos escuros ou chapéus, bonés. Cabelos compridos para trás ou preso deixando o rosto livre. Não pode foto de foto.

Documentos do Instituidor da pensão

9. Nome e CPF do instituidor (Documento do falecido/ De preferência IDENTIDADE OU CNH)

10. Matrícula do instituidor (nº de matrícula no município do falecido)

11. PIS do instituir (número do PIS do falecido)

12. Certidão de óbito

13. Data de admissão (ENTRADA NO ENTE) do instituidor da pensão. (Portaria de nomeação/termo de posse do instituidor da pensão)

§2º Não será realizado o censo previdenciário dos servidores que se apresentarem sem a totalidade da documentação ou de forma diferente da estabelecida.


Douglas Henrique Valente
Prefeito Municipal
Município de Gurinhata-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel:(34) 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

§3º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também aos servidores municipais afastados e/ou licenciados.

§4º Todas as cópias devem ser feitas a partir dos documentos originais.

Art. 5º A realização do censo previdenciário dos servidores públicos municipais estatutário ativos, comprovadamente afastados ou licenciados, e inativos (aposentados e pensionistas) não residentes no Município de Gurinhata, deverá ser feito conforme Art. 4º item I: apresentar-se pelo WhatsApp abaixo descrito para abertura, preenchimento e envio do formulário automático, atendimento e entrevista:

Contato WHATSAPP: 54-981391299

Art. 6º O Censo é de caráter obrigatório e online, devendo o servidor detentor de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista se apresentar munido da documentação, conforme orientado nos termos do art. 4º no horário previamente definidos nos termos do artigo 3º deste Decreto, para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 1º Poderá ser realizado recenseamento por familiar ou parente próximo do servidor ativo, aposentado ou pensionista que se encontrar incapacitado para se apresentar no Censo, mediante apresentação de atestado médico ou declaração que comprove essa situação .

§ 2º Na impossibilidade de apresentação, no caso do servidor ativo ou aposentado encontrar-se recluso em regime fechado, a comprovação se dará por meio de declaração do Diretor do Presídio ou da autoridade competente.

§ 3º O servidor ativo, aposentado ou pensionista que não realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou provento ou pensão bloqueado a partir do mês imediatamente posterior à data fixada para o seu recadastramento, ficando sua liberação condicionada à realização do Censo.

Art.7º Responderá penal e administrativamente o servidor público municipal ativo e inativo (aposentado e o pensionista) que, no censo previdenciário, deliberadamente, omitir ou prestar informações falsas, incorretas ou incompletas.

Art. 8º. Os órgãos da administração pública municipal deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências facilitando a divulgação, e cabe aos servidores do Departamento de Recursos Humanos, a orientação aos servidores segurados, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhata, em 02 de setembro de 2025.


DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal

Douglas Henrique Valente
Prefeito Municipal
Município de Gurinhata-MG